

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ___ Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais.

EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.144.895/0001-45, com sede na Avenida Tereza Cristina, n.º 650, Carlos Prates, CEP 30710-430, Belo Horizonte – MG, por seus procuradores (**ANEXO 01**), vem formular o presente **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE E PREPARATÓRIO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 e 305, do CPC, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I

Do Juízo competente para o processamento da demanda. Do foro da Comarca de Belo Horizonte – MG

01. Trata-se de ‘Pedido de Tutela de Urgência Cautelar Antecedente e Preparatório do Pedido de Recuperação Judicial’, formulado pela Autora ‘IRMÃOS TEIXEIRA’, com o intuito de, por meio da suspensão das demandas executivas que hodiernamente inviabilizam o fluxo de caixa da empresa, iniciar a negociação junto aos credores para sanar o endividamento. Lado outro, o presente procedimento também a possui a finalidade de preparar a documentação para eventual Recuperação Judicial.

02. Neste pormenor, o artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que a competência para processamento e deferimento da Recuperação Judicial é do foro em que se situa o principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

03. Outrossim, em complemento ao dispositivo supramencionado, o artigo 61¹ do Código de Processo Civil dispõe que é competente para julgar e processar a ação acessória o mesmo Juízo responsável pelo processamento da ação principal.

¹ CPC, artigo 61. *A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal.*

04. Isso posto, **salienta-se que a 'IRMÃOS TEIXEIRA' se encontra sediada na cidade de Belo Horizonte – MG, no endereço da Avenida Tereza Cristina, n.º 650, Carlos Prates** (vide contrato social do **ANEXO 01.1**), sendo o local do principal estabelecimento da empresa. Além disso, **a Autora celebra o maior volume de negócios na Comarca de Belo Horizonte**, não havendo dúvidas quanto o foro competente para o ajuizamento da presente demanda.

05. Assim, considerando que o procedimento previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 é acessório ao Pedido de Recuperação Judicial, **requer a Vossa Excelência seja reconhecida a competência do foro da Comarca de Belo Horizonte – MG**, local em que se encontra o principal estabelecimento da Autora, nos termos dos artigos 3º da Lei n.º 11.101/2005 e 61 do Código de Processo Civil.

II

Do resumo da história e da atividade da 'IRMÃOS TEIXEIRA'. Dos motivos que levaram à crise econômico-financeira da empresa

01. A Autora 'EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.', desde a fundação nos idos de 19 de março de 1959, atua ininterruptamente no seguimento de transporte rodoviário de passageiros sendo, inclusive, concessionária de serviço público, para o fornecimento à população do estado de Minas Gerais (capital e interior) passagens rodoviárias intermunicipais por valores acessíveis.

02. Ao longo dos 66 (sessenta e seis) anos de história, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' superou diversas crises econômicas (nacionais e mundiais), mudanças de moeda e hiperinflações, em cumprimento estrito de suas obrigações perante empregados, fornecedores e Fisco, se consolidando como uma das principais empresas mineiras atuantes no setor de transportes.

03. Atualmente, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' conta com dezenas de colaboradores, nas funções de motorista, atendente, mecânico, eletricista, almoxarifado, serviços gerais, auxiliar de viagem, dentre outras, conforme relação de empregados colacionada ao **ANEXO 02**.

04. Não obstante o histórico de sucesso e do cumprimento das obrigações financeiras, algumas conjunturas externas à vontade da administração da empresa desencadearam a crise econômica da 'IRMÃOS TEIXEIRA', conforme será detalhado na presente petição exordial.

05. No ano de 2013, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' renovou os contratos de

concessões com Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 28 (vinte e oito) anos, para prestação de serviços de administração e exploração mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle pelo referido ente federativo.

06. Ocorre que, as projeções balizadas no pagamento das outorgas junto ao Estado Minas Gerais, indicavam 70% (setenta por cento) de aproveitamento. Contudo, o aludido percentual jamais foi atingido no decorrer do contrato, ocasionando, desta forma, o primeiro ponto de desequilíbrio contratual.

07. Ademais, a partir de 2018, **o setor de transporte de passageiros foi amplamente afetado, em virtude do surgimento de plataformas digitais (como a Buser),** que passaram a comercializar passagens rodoviárias significativamente mais baratas que as empresas convencionais (como a 'IRMÃOS TEIXEIRA').

08. Tal discrepância decorre da diferenciação de tratamento entre as referidas pessoas jurídicas. Isso porque, **a regulamentação prevista para as empresas de transporte de passageiros torna muito mais onerosa a operação da Autora, ao passo que as plataformas digitais atuam à margem da legislação vigente, estabelecendo a concorrência desleal pelo não recolhimento dos tributos pertinentes.**

09. Assim, em razão da oferta de passagens rodoviárias em preços incompatíveis com os custos inerentes do setor de transporte de passageiros, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' teve substancial redução no faturamento, se vendo obrigada a reajustar toda a operação para resistir à concorrência desleal impostas pelas plataformas digitais.

10. Outrossim, **não se pode olvidar que o transporte clandestino de passageiros é realidade no Brasil, sendo certo que, no ano de 2024, houve aumento de 54% (cinquenta e quatro por cento) da atividade ilícita²,** sobretudo pelas falhas de combate e de fiscalização cometidas pelo Poder Público, agravando ainda mais o cenário de diminuição das receitas da Autora. Veja-se:

Ônibus Notícias Últimas Notícias

Transporte clandestino de passageiros cresce 54% no Brasil

Por Redação Transporte Mundial - 17 de maio de 2024

² Disponível em: <https://transportemundial.com.br/transporte-clandestino-de-passageiros/>

11. Sobre a questão, oportuno salientar que a 'IRMÃOS TEIXEIRA' não mede esforços para informar e auxiliar as autoridades das práticas irregulares no setor de transporte rodoviário, mediante envio de ofícios ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG (**ANEXO 03.1**), comunicando sobre a prolação de decisões judiciais acerca do transporte clandestino.

12. Paralelamente, **os efeitos Pandemia do COVID-19 ainda recaem sobre a atividade da Autora**, visto que, no período compreendido entre 2020 e 2022, foram impostas severas dificuldades operacionais e financeiras à 'IRMÃOS TEIXEIRA, decorrentes das restrições sanitárias impostas pelo Poder Público (mediante a limitação de passageiros pelas ondas vermelha e roxa), que levaram, conseqüentemente, à elevação do custo operacional da empresa e, concomitantemente, à diminuição da demanda de passagens rodoviárias.

13. O cenário pandêmico também resultou na inflação sobre as matérias-primas e, notadamente, **pelo drástico aumento nos preços dos combustíveis**, que pressionaram desproporcionalmente os custos operacionais da 'IRMÃOS TEIXEIRA'. Neste pormenor, ressalta-se que, entre dezembro de 2020 e março de 2022, **foi registrado aumento de 231% (duzentos e trinta e um por cento) sobre o preço do óleo diesel**, conforme apuração realizada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e de Logística de Minas Gerais - SETCEMG³.

14. Para melhor elucidar a questão, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' colaciona aos autos as Notas Fiscais colacionadas ao **ANEXO 03.2**, para fins de comprovação do exorbitante do custo operacional, em decorrência do aumento sobre o preço do combustível.

15. Em data de **30/04/2020**, 5 mil litros de diesel custavam à Autora **R\$10.495,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, ao passo que, aos **25/06/2022**, o mesmo volume do combustível perfazia a monta de **R\$32.973,50 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, evidenciando a elevação substancial do custo operacional da empresa.

16. Na oportunidade, **deve ser salientado que o óleo diesel teve seu preço sucessivamente aumentado nos 02 (dois) últimos anos**, em razão do repasse sobre o aumento do custo de produção pela Petrobras⁴, pela majoração do preço pela alta do

³ Disponível em: <https://setcemg.org.br/reajuste-de-preco-de-diesel/>

⁴ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/petrobras-anuncia-reducao-de-409-no-preco-da-gasolina-diesel-tera-alta-de-657/>

ICMS⁵, bem como pela vigência da Medida Provisória n.º 1227/24 (que versava sobre a restrição de compensação de créditos sobre PIS e COFINS)⁶. Senão, veja-se:

Preços do diesel, da gasolina e do gás de cozinha sobem nesta quinta por alta no ICMS; entenda

Aumento de 12,5% vem depois da retomada dos impostos federais, em janeiro. Estados afirmam que alta vai ser implementada para recompor perdas com inflação.

Por **Lais Carregosa**, g1 — Brasília

01/02/2024 07h32 · Atualizado há 6 meses

 ● Ao vivo Política Economia Esportes Pop Viagem & ...

Petrobras anuncia redução de 4,09% no preço da gasolina; diesel terá alta de 6,57%

Novos preços entram em vigor a partir deste sábado (21)

17. Com efeito, tratando-se o óleo diesel de insumo essencial para a atividade da 'IRMÃOS TEIXEIRA', os sucessivos aumentos registrados no preço do combustível constituem empecilhos para a atividade econômica organizada, limitando o fluxo de caixa da Autora para a continuidade de pagamento das obrigações de curto e médio prazo.

18. Ainda, outro ponto relevante para a situação econômica enfrentada pela 'IRMÃOS TEIXEIRA' é o desequilíbrio dos contratos celebrados junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, pois, desde o período de pandemia, não foram realizados reajustes sobre as tarifas das concessões, apesar das previsões contratuais que estabelecem os reajustes anualmente, visando o equilíbrio tarifário.

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/02/01/precos-do-diesel-gasolina-e-gas-de-cozinha-sobem-nesta-quinta-por-alta-no-icms-entenda.ghtml>

⁶ Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/alta-dos-combustiveis-nao-acabou-entenda-o-que-esta-pressionando-precos-qinc/>

19. No entanto, em 07 (sete) anos de contratação junto à SEINFRA, **a 'IRMÃOS TEIXEIRA' obteve apenas 02 (dois) reajustes sobre o valor das tarifas**, datados de 28/12/2018 e 13/05/2022, evidenciando a defasagem do preço e o desequilíbrio contratual, sobretudo porque as tarifas não acompanharam o aumento do custo operacional da empresa.

20. Em suma, todos esses fatores levaram a Autora a uma instabilidade econômico-financeira, causando inúmeras dificuldades que inviabilizaram o pagamento das obrigações vigentes. Vale reiterar que não só a situação econômica da 'IRMÃOS TEIXEIRA' foi gravemente afetada, tratando-se de crise econômica nacional, especialmente sobre o setor de transporte rodoviário de passageiros.

21. Diante do cenário adverso ora descrito, em tentativa de honrar com as suas obrigações correntes, **a 'IRMÃOS TEIXEIRA' procurou os credores e celebrou instrumentos de renegociação de dívidas / acordos judiciais**, visando prolongar o cumprimento das obrigações no tempo para dar continuidade à operação, contendo a sobrecarga sobre o fluxo de caixa da empresa, conforme documentação carreada ao **ANEXO 04**.

22. No entanto, Excelência, a despeito dos esforços envidados, hodiernamente, **a 'IRMÃOS TEIXEIRA' não possui capacidade de pagamento para honrar todas as obrigações mensais junto aos credores e, concomitantemente, dar continuidade à operação da sociedade empresária**, de modo que o inadimplemento importa no vencimento antecipado dos débitos repactuados, bem como o prosseguimento das demandas executivas.

23. Com efeito, é imperioso salientar que a adoção de atos constritivos e expropriatórios é capaz de paralisar totalmente a atividade da 'IRMÃOS TEIXEIRA', **ainda mais em contexto de fluxo de caixa extremamente restrito (conforme ANEXO 05), em que qualquer bloqueio sobre as contas bancárias inviabiliza o pagamento da folha salarial, impostos e demais obrigações decorrentes da operação**.

24. A título exemplificativo, **tem-se que a Autora foi surpreendida com bloqueios sobre os recebíveis de cartões de créditos junto à instituição de pagamentos 'CIELO S.A.', no valor total de R\$132.483,37 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**, sendo certo que a aludida medida representa severo risco de paralisação da atividade.

25. Isso porque, a quantia bloqueada seria utilizada para cobrir o custo

operacional da 'IRMÃOS TEIXEIRA', **sendo a liberação dos valores a medida de direito para a preservação da empresa**, exatamente como estabelece o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

26. Veja-se a comprovação dos bloqueios sobre os recebíveis de cartões de crédito nos extratos colacionados ao **ANEXO 06**:

	Recebíveis Detalhado - Lançamentos	<small>Informações de acesso: Usuário: ANTONIO CARLOS MÓRAIS TEIXEIRA Estabelecimento: 1008413183 CPF/CNPJ: 20.144.895/0001-45 Tipo de visualização: Raiz de CPF/CNPJ</small>									
	Data de pagamento 01/08/2024 à 14/08/2024										
<small>Filtros: Estabelecimento: Todos estabelecimentos Tipo de lançamento: Débito de penhora por decisão judicial Bandeiras: Todas as bandeiras Status: Todos os status</small>	Totalizador										
Lista de Lançamentos	<table border="1"><thead><tr><th>Quantidade de lançamentos</th><th>Valor bruto</th><th>Taxa/tarifa</th><th>Valor líquido</th></tr></thead><tbody><tr><td>37</td><td>-R\$ 132.483,37</td><td>R\$ 0,00</td><td>-R\$ 132.483,37</td></tr></tbody></table>	Quantidade de lançamentos	Valor bruto	Taxa/tarifa	Valor líquido	37	-R\$ 132.483,37	R\$ 0,00	-R\$ 132.483,37		
Quantidade de lançamentos	Valor bruto	Taxa/tarifa	Valor líquido								
37	-R\$ 132.483,37	R\$ 0,00	-R\$ 132.483,37								

27. Destarte, por meio da concessão da Tutela Cautelar Antecedente para suspender toda e qualquer demanda executiva em curso por 60 (sessenta) dias, a Autora busca derradeira tentativa de negociação junto aos credores para conseguir a pretendida reestruturação financeira.

28. É nesta circunstância que a Autora vem avaliando a pertinência de requerer sua Recuperação Judicial, **como forma de assegurar a preservação da empresa, diante da notória viabilidade do negócio que está no mercado desde 1959 (há 66 sessenta e seis anos)**, que vem se reestruturando com redução de custos, soluções operacionais, bem como a implementação de novas rotinas e processos.

29. Ante o exposto, **a 'IRMÃOS TEIXEIRA' decidiu se valer da presente Tutela de Urgência Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial para esgotar as tentativas de composição junto aos credores**, possibilitando sua reestruturação financeira de maneira prévia. Ainda, caso infrutífera a negociação instaurada, a Autora ingressará com o competente Pedido de Recuperação Judicial, exatamente como determinado no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

IV

Do cabimento da Tutela Cautelar Antecedente. Do cumprimento dos requisitos para requerer a Recuperação Judicial

01. A Lei n.º 11.101/2005 instituiu mecanismos para a reestruturação financeira de empresas em crise, evoluindo das antigas concordatas para adequar-se às necessidades do moderno ambiente econômico brasileiro.
02. Posteriormente, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020, foi incluída a possibilidade de negociação ou mediação entre devedores e credores anteriormente à da instauração do Pedido de Recuperação Judicial, objetivando a reestruturação financeira da empresa em crise.
03. Em consonância com essa diretriz, o artigo 20- B, inciso IV e §1º, da Lei n.º 11.101 fomenta a utilização de esforços conciliatórios antecipados, proporcionando ao devedor um período de proteção contra execuções e outras constrições patrimoniais.
04. Assim, **é prevista a suspensão das execuções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, durante os quais o devedor tem a oportunidade de negociar com os credores sem a ameaça iminente de constrições ao seu patrimônio**. Senão, veja-se (original sem destaques):

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

(...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

*§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) , **a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores**, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que*

couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

05. É exatamente esta a hipótese que se afigura para a 'IRMÃOS TEIXEIRA'. Em face das severas dificuldades financeiras detalhadas anteriormente, torna-se imprescindível que o grupo proceda com a tentativa de negociação com seus credores, sem as pressões de execuções que poderiam comprometer a continuidade operacional da Autora, sobretudo pelo risco de adoção de atos constritivos com o condão de comprometer em definitivo a atividade da empresa.

06. Pela leitura do §1º, artigo 20-B, da Lei n.º 11.101/2005, infere-se que, para ser concedida a Tutela Cautelar Antecedente, deve a devedora cumprir os requisitos para a propositura da Recuperação Judicial.

07. Diante disso, **a 'IRMÃOS TEIXEIRA' passa a demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005⁷**, nos termos seguintes:

i) Sociedade empresária regular que exerce sua atividade econômica há mais de 2 (dois) anos, conforme atos constitutivos (ANEXO 01.2) e certidão de regularidade da Junta Comercial (ANEXO 07);

ii) Sociedade empresária que não é falida e que jamais requereu, a qualquer tempo, sua Recuperação Judicial, conforme certidões emitidas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (ANEXO 08);

iii) Sociedade que nunca fora condenada, e nem tiveram seus administradores condenados, por crimes falimentares tipificados na Lei n.º 11.101/2005, conforme certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (ANEXO 09);

⁷ Lei n.º 11.101, artigo 48. *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

08. Paralelamente, conforme mencionado anteriormente, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' procedeu a instauração do procedimento de mediação junto ao Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (**ANEXO 10**), visando a negociação junto aos credores.

09. De mais a mais, o artigo 305 do Código de Processo Civil⁸, que versa sobre o instituto da Tutela Cautelar Antecedente (e que é expressamente referenciado no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/2005), estabelece como requisito ao deferimento do pedido cautelar a exposição sumária do direito que se pretende assegurar e o perigo de dano (ou risco ao resultado útil do processo).

10. No caso em tela, a Autora objetiva resguardar o direito de preservação da empresa (artigo 47 da Lei n.º 11.101), o direito de ir vir da população que utiliza do serviço de transporte rodoviários de passageiros prestado (artigo 5º, XV, da CRFB), bem como a manutenção da fonte de empregos (artigo 5º, XIII, da CRFB), diretos e indiretos, que decorrem da operação da 'IRMÃOS TEIXEIRA'.

11. Além disso, **o perigo de dano se evidencia pelo risco inerente das demandas executivas**, sendo certo que eventual constrição, além de paralisar e inviabilizar toda a fonte produtiva, frustraria qualquer tentativa de composição com os credores da 'IRMÃOS TEIXEIRA', contrariando a previsão legal do artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

12. Ou seja, Excelência, é essencial que a Autora tenha a oportunidade de conciliar seus interesses com os de seus credores, sem que corra o risco de, ao longo do procedimento conciliatório, ter sua operação obstada por medidas constritivas e expropriatórias.

13. Pelo exposto, considerando que restaram demonstrados os requisitos dos artigos 20-B, §1º e 48, da Lei n.º 11.101/2005 e 305, do CPC, **requer a Vossa Excelência seja concedida a Tutela de Urgência Cautela, determinando-se a suspensão de toda e qualquer demanda executiva ajuizada em face da Autora pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, visando proporcionar a negociação junto aos credores, em tentativa de solução da crise financeira relatada na presente inicial.

⁸ CPC, artigo 305. *A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

V

Da relação preliminar dos credores da 'IRMÃOS TEIXEIRA'. Do envio de ofícios aos Juízos responsáveis pelas execuções

01. Na oportunidade, em que pese não seja o momento de apresentar toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, a 'IRMÃOS TEIXEIRA' apresenta sua Relação Preliminar de Credores (ANEXO 11), sendo a suspensão de toda e qualquer demanda executiva ajuizada em face da Autora a medida de direito que se impõe.

02. Isto posto, a Autora apresenta a tabela relacionando as demandas executivas em curso em face a Autora, **com a finalidade de serem expedidos ofícios aos Juízos listados abaixo, para ser determinada a imediata suspensão das referidas demandas**, tudo conforme previsão do artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101. Veja-se:

Processo	Credor	Juízo
5018574-81.2017.8.13.0024	BANCO SAFRA S.A.	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
6037552-60.2015.8.13.0024	FLASH COMBUSTIVEIS LTDA	24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5057141-21.2016.8.13.0024	FLASH COMBUSTIVEIS LTDA	13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5015868-57.2019.8.13.0024	FLASH COMBUSTIVEIS LTDA	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
0432649-19.2015.8.13.0024	FLASH COMBUSTIVEIS LTDA	1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5054243-35.2016.8.13.0024	S&M ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	36ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5143217-38.2022.8.13.0024	PORTUGAL VILELA E ADVOGADOS	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
5003196-06.2023.8.13.0338	MUNICIPIO DE ITAUNA	2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna
5002005-86.2024.8.13.0338	MUNICIPIO DE ITAUNA	2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna
6065429-72.2015.8.13.0024	SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A.	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
0137921-77.2002.8.13.0459	GERSON LUIZ PINHEIRO	Vara Única da Comarca de Ouro Branco
5079007-51.2017.8.13.0024	CODEMIG	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
0790552-95.1999.8.13.0024	CLAUDIO CESAR DA SILVA	3ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5014412-68.2016.8.13.0027	SEBASTIAO ALVES BOTELHO	2ª Vara Cível da Comarca de Betim
5144623-36.2018.8.13.0024	JOSE RODOLFO BARRETO	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
5113663-92.2021.8.13.0024	MARCIO ALEXANDRE MALFATTI	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
0201893-93.2015.8.13.0223	MIRNA MENDES HENRIQUES	Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Divinópolis
5054437-54.2024.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS -	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte
5225988-39.2023.8.13.0024	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte

5219104-91.2023.8.13.0024	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
5003576-80.2023.8.13.0515	JORGE GARIBALDI PEIXOTO COSTA	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Piumhi
5013282-90.2023.8.13.0223	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis
5001028-86.2023.8.13.0740	MUNICIPIO DE JUATUBA	Vara Única da Comarca de Juatuba
4437764-79.2017.8.13.0024	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	1ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
5020986-91.2022.8.13.0223	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis
0014057-14.2017.8.13.0188	MUNICIPIO DE NOVA LIMA	1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima
5231821-72.2022.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte
5013013-85.2022.8.13.0223	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis
5135621-03.2022.8.13.0024	COIMBRA & CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
5000120-14.2022.8.13.0142	DAVID HENRIQUE RIBEIRO	Juizado Especial da Comarca de Carmo do Cajuru
5187311-08.2021.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	1ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
0000701-27.2015.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
0133479-92.2012.8.13.0079	APARECIDA FATIMA DOS SANTOS	2ª Unidade Jurisdicional - JESP - 4º JD Contagem
2251636-87.2014.8.13.0024	ETS -ENGENHARIA ,TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
0502538-89.2017.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	1ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
0959278-70.2015.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	1ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
0470758-39.2014.8.13.0024	ESTADO DE MINAS GERAIS	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte
5002428-22.2019.8.13.0338	MUNICÍPIO DE ITAÚNA	1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna
5142587-89.2016.8.13.0024	TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	CENTRASE Cível de Belo Horizonte
0011461-95.2016.5.03.0002	UNIÃO FEDERAL	2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
0035137-02.2015.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	27ª Vara Federal - Just.Federal/MG
1018747-90.2022.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	2ª Vara Execução Fiscal Federal
0029791-31.2019.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	26ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0006581-48.2019.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	26ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0042612-04.2018.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	27ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0055252-15.2013.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	25ª Vara Federal - Just.Federal/MG

0011643-40.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	25ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0049499-09.2015.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	3ª Vara de Execução Fiscal
0003725.82.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	25ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0031337-92.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	24ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0013601-61.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	26ª Vara Federal - Just.Federal/MG
23081-63.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	24ª Vara Federal - Just.Federal/MG
19398-18.2017.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	26ª Vara Federal - Just.Federal/MG
58689-93.2015.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	23ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0060606-16.2016.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	27ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0037611-48.2012.401.3800	UNIÃO FEDERAL	23ª Vara Federal - Just.Federal/MG
61534-06.2012.401.3800	FAZENDA NACIONAL	27ª Vara Federal - Just.Federal/MG
1998.38.00.044465-3	INSS	27ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0027232-05.1999.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	25ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0031123-43.2013.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	26ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0030010-54.2013.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	24ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0004103-68.1999.4.01.3800	FAZENDA NACIONAL	23ª Vara Federal - Just.Federal/MG
0069176-59.2014.4.01.3800	UNIÃO FEDERAL	23ª Vara Federal - Just.Federal/MG

03. Diante disso, uma vez deferida Tutela Cautelar Antecedente, **requer a Vossa Excelência sejam expedidos ofícios aos Juízos responsáveis pelo processamento das execuções em face da 'IRMÃOS TEIXEIRA'** (conforme tabela transcrita acima), **para ser determinada a imediata suspensão das referidas demandas pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, tudo com o intuito de cumprir a medida do artigo 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005.

04. Por derradeiro, conforme se infere do extrato colacionado ao **ANEXO 06**, existe bloqueio sobre os recebíveis de cartões de crédito da Autora, **pelo que requer a expedição de ofício à instituição de pagamentos 'CIELO S.A.', inscrita no CNPJ sob o n.º 01.027.058/0001-91, para que se abstenha de realizar bloqueios sobre os recebíveis de titularidade da 'IRMÃOS TEIXEIRA'**, para os devidos fins de direito.

VI

Do Pedido de Recuperação Judicial

01. Conforme exposto alhures, o artigo 20-B, §1º, da Lei 11.101 concede à devedora a suspensão das execuções do devedor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para viabilizar a negociação junto aos credores. Deste modo, **em caso de esgotamento das tratativas junto aos credores, informa a Autora que formulará o Pedido de Recuperação Judicial no aludido prazo**, tudo com o intuito de preservar a atividade da Autora.

02. Por fim, informa-se que os documentos carreados aos autos atendem a previsão do artigo 51 da Lei n.º 11.101. Contudo, na eventualidade deste douto Juízo entender pela sua incompletude, a Autora providenciará a complementação quando apresentado o Pedido de Recuperação Judicial.

VII

Dos pedidos

01. Por todo o exposto, a Autora 'IRMÃOS TEIXEIRA' requer a Vossa Excelência, pela ordem:

a) seja deferida a Tutela Cautelar Antecedente, para que se determine, **pelo período de 60 (sessenta) dias, a suspensão imediata de toda e qualquer execução em curso em face da Autora, bem como das constrações de quaisquer naturezas, por qualquer dos credores futuramente sujeitos a eventual Pedido de Recuperação Judicial**, garantindo-se a efetiva proteção sobre os bens e direitos que integram o patrimônio da 'IRMÃOS TEIXEIRA';

b) **seja determinada a imediata expedição de ofício ao Juízos responsáveis pelo processamento das execuções propostas em face da 'IRMÃOS TEIXEIRA'**, para ser viabilizada suspensão das demandas listadas no Capítulo V da presente petição exordial;

c) **seja expedido ofício à instituição de pagamentos 'CIELO S.A.' (CNPJ n.º 01.027.058/0001-91)**, para que se abstenha de realizar bloqueios sobre os recebíveis de cartões de crédito de titularidade da Autora;

d) ao final, seja julgado procedente e por sentença o pedido de Tutela Cautelar Antecedente, confirmando-se as medidas acima requeridas;

e) na eventualidade de as tratativas junto aos credores restarem infrutíferas, informa a Autora que diligenciará para a formulação do Pedido de Recuperação Judicial, conforme exposto no Capítulo VI da exordial;

02. Por fim, a Autora requer que todas as intimações e notificações havidas nos autos sejam feitas em nome dos advogados Alexandre de Souza Papini, Christiano Notini de Castro, Marcelo Canaan Corrêa Veiga, Fernando Augusto Tavares

Costa e Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, inscritos na OAB/MG, respectivamente, sob os n.ºs 67.455, 88.352, 102.123, 124.163 e 100.355, bem como da sociedade Alexandre Papini, Notini, Canaan, Tavares e Romanelli Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.276.512/0001-55 e na OAB/MG sob o n.º 4.412, através dos endereços eletrônicos fernando@apaadv.com.br e administrativo@apaadv.com.br.

01. Atribui-se a causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para fins de alçada.

Pede deferimento.

Belo Horizonte – MG, 12 de agosto de 2024.

Alexandre de Souza Papini – Pp.
OAB/MG n.º 67.455

Fernando Augusto Tavares Costa – Pp.
OAB/MG n.º 124.163

Mateus Mendes Lucas – Pp.
OAB/MG n.º 222.324

SUMÁRIO:

Documentação Tutela Cautelar Antecedente

- ANEXO 01.1:** Procuração
- ANEXO 01.2:** Contrato Social da 'IRMÃOS TEIXEIRA'
- ANEXO 02:** Relação de Empregados
- ANEXO 03.1:** Ofícios DER-MG
- ANEXO 04.1:** Acordo JIVE
- ANEXO 04.1.2:** Aditamento Acordo JIVE
- ANEXO 04.2:** Acordo BIC – CCB
- ANEXO 04.3:** Acordo Carmona Maia
- ANEXO 04.4:** Acordo Navega
- ANEXO 04.5:** Acordo Flash
- ANEXO 04.6:** Acordo Ria Comércio de Pneus
- ANEXO 04.7:** Acordo Sebastião Botelho
- ANEXO 04.8:** Acordo Sinttrodiv
- ANEXO 04.9:** Contrato AKRON
- ANEXO 04.10:** Acordo S&M
- ANEXO 05.1:** Fluxo de Caixa
- ANEXO 05.2:** DRE Projetada
- ANEXO 06:** Bloqueios CIELO
- ANEXO 07:** Certidão JUCEMG
- ANEXO 08.1:** Certidão Negativa de Falência e Concordata
- ANEXO 08.2:** Certidão Negativa de Ajuizamento de Recuperação Judicial
- ANEXO 09.1:** Certidão Negativa Criminal EIT – BH
- ANEXO 09.2:** Certidão Negativa Criminal EIT – Divinópolis
- ANEXO 09.3:** Certidão Negativa Criminal EIT – Nova Lima
- ANEXO 09.4:** Certidão Negativa Criminal – João
- ANEXO 09.4.1:** Declaração de Processo Criminal – João
- ANEXO 09.5:** Certidão Negativa Criminal – Antônio Carlos
- ANEXO 09.5.1:** Declaração de Processo Criminal – Antônio Carlos
- ANEXO 09.6:** Certidão Negativa Criminal – Alfeu
- ANEXO 09.6.1:** Declaração de Processo Criminal – Alfeu
- ANEXO 10:** Comprovação CEJUSC
- ANEXO 11:** Relação de Credores

Documentação do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Capítulo II – Petição Inicial

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

ANEXO 12.1: DRE 2021

ANEXO 12.2: DRE 2022

ANEXO 12.3: DRE 2023

ANEXO 12.4: Balanço 2021

ANEXO 12.5: Balanço 2022

ANEXO 12.6: Balanço 2023

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

ANEXO 11: Relação de Credores

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

ANEXO 02: Relação de Empregados

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

ANEXO 01.2: Contrato Social da 'IRMÃOS TEIXEIRA'

ANEXO 07: Certidão JUCEMG

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

- ANEXO 13.1:** Declaração de Bens – João
- ANEXO 13.2:** Declaração de Bens – Alfeu
- ANEXO 13.3:** Declaração de Bens – Antônio Carlos

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

- ANEXO 14.1:** Extratos Bradesco
- ANEXO 14.2:** Extratos Mercantil

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

- ANEXO 15:** Relação de Protestos

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

- ANEXO 16.1:** Relação de Processos Cíveis
- ANEXO 16.2:** Relação de Processos Trabalhistas
- ANEXO 16.3:** Relação de Processos Tributários

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

- ANEXO 17:** Débitos Tributário

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

- ANEXO 18.1:** Relação de Veículos
- ANEXO 18.2:** Inventário de Bens